



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 08/97

**SÚMULA:** Cria o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no Município de Laranjeiras do Sul-PR e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DA COMPETÊNCIA**

**ART. 1º.** Fica criado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** no Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão consultivo, controlador e fiscalizador do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei Federal nº 8.913/94 tendo como principais atribuições, entre outras:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar no Município de Laranjeiras do Sul-PR;
- II - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;
- III - realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse do Programa;
- IV - participar na elaboração dos cardápios do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e da região, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- V - realizar estudos para o enriquecimento da Merenda Escolar com produtos "in natura" produzidos pelo Poder Público em seu Centro Agropecuario Municipal e nas Hortas Escolares mantidas pelo Município;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;
- VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à FAE;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na Merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- IX - elaborar o seu Regimento Interno;
- X - outras atribuições relacionadas a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Laranjeiras do Sul-PR.

### **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**ART. 2º.** O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Coordenação da Merenda Escolar a nível de Município;
- III - 01 (um) representante dos Professores;
- IV - 01 (um) representante das Merendeiras;
- V - 01 (um) representante do Poder Público Municipal;



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

- VI - 01 (um) representante de APP - Associação de Pais e Professores - 1ª a 4ª Series;
- VII - 01 (um) representante de APP - Associação de Pais e Professores - 5ª a 8ª Series;
- VIII - 01 (um) representante dos Alunos;
- IX - 01 (um) representante dos Trabalhadores Civis;
- X - 01 (um) representante de Associação ou Sindicato de Trabalhadores.

**ART. 3º.** Para cada representante Titular haverá um Suplente, indicado pelo órgão ou entidade que o mesmo representa.

**ART. 4º.** A nomeação dos Conselheiros se dará por Decreto do Executivo Municipal, após indicação das entidades representadas.

**ART. 5º.** O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**ART. 6º.** O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas será substituído pelo seu Suplente, ou por outro nome que represente a entidade de origem do substituído.

**ART. 7º.** Os Conselheiros não serão remunerados, tratando-se a sua colaboração de serviço público relevante e gratuito.

**ART. 8º.** O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá uma Diretoria Executiva, nomeada por seus membros, composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro.

### CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

**ART. 9º.** O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei, deverá elaborar o seu Regimento Interno, de acordo com a Lei Federal nº 8.913/94, constando os seguintes itens, entre outros:

- I - a periodicidade das reuniões do CAE;
- II - a forma que será utilizada nas votações;
- III - as atribuições da Diretoria, inclusive sobre a condução das sessões;
- IV - a forma utilizada nas convocações;
- V - a competência dos membros do CAE;
- VI - a forma como serão documentadas as reuniões do CAE e a sua competente divulgação nos meios de comunicação;
- VII - prazo dos mandatos, de acordo com esta Lei, renovação do CONSELHO, sua extinção e outras atribuições;
- VIII - prazo para a convocação das sessões, ou reuniões e a forma para que as mesmas sejam abertas ao público que não terá direito a voto.

**ART. 10.** No desenvolvimento de suas atribuições o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR poderá formar parcerias com instituições e entidades profissionais especializadas na formação de recursos humanos e assessoramento técnico, como potenciais colaboradoras.

**ART. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 1997.

  
LAURO LOURENÇO RUTTIS  
Prefeito Municipal